



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo da Província de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Núcleo Académico para o Desenvolvimento da Comunidade NADC, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Núcleo Académico para o Desenvolvimento da Comunidade NADC.

Matola, 2 de Outubro de 2016. – A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Rede para o Desenvolvimento na Primeira Infância – RDPI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Rede para o Desenvolvimento na Primeira Infância – RDPI.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Agosto de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

2.ª Via, publicado, no Boletim da República n.º 69, III Série, de 27 de Agosto de 2014.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MECAE — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555573 uma entidade denominada MECAE — Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MECAE — Sociedade Unipessoal, Limitada, e

é representada pelo socio único e gerente Elias Joaquim Massingue, solteiro, natural de Maputo nascido no dia um de Outubro de mil novecentos e setenta e sete, filho de António Joaquim Massingue e Albertina Chigemane residente na Avenida Patrice Lumumba, duzentos e quarenta e cinco – oitavo direito, em Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Mocimboa da Praia, número cento e dois, podendo abrir sucursais em Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de na área de Construção Civil, e aluguer de equipamento.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social, prestações suplementares e suprimentos

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de

meticais e corresponde a cem por cento do capital social, representado por senhor Elias Ernesto Massingue, sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gestão)

A gestão diária da sociedade, será feita ou dirigida pelo senhor Elias Joaquim Massingue como representante legal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## R6 Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590530 uma entidade denominada R6 Moz, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

PRO- Carpi Moz — Sociedade Unipessoal, Limitada, NUIT 400432181, com sede no bairro Matola-Cidade, rua número catorze casa número quinhentos e vinte e cinco traço r/c Cidade da Matola e R6 Living, Engenharia de Construção e Reabilitação, S.A., com a sede na Rua João Tallone, sessenta e quatro, Lot três, Distrito do Porto.

Pelo presente contracto de sociedade outorgon e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas clausulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da demonicação, duração, sede e objeto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Demonicação e sede

A sociedade adopta a denominação de R6 Moz, Limitada, e tem sua sede na Avenida dos Desportistas número oitocentos e oitenta e três, quarteirão dois, sexto andar em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto principal actividade:

- a) Construção civil;

b) Importação e exportação de material para construção civil;

c) Pesquisa de terrenos, construção residencial, fabrico de casas em madeira e turismo;

d) Mediação Imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento: Intermediação participação e gestão de toda especie investimentos imobiliarios, e ainda o desenvolvimento de todas actividades subsidiaries, complementares e conexas e a prestação de todos e quaisquer servicios relacionados com a as actividades atras mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade de natureza comercial, industrial, pecuaria, de fauna bravia, por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas, pertencentes a:

a) PRO - Carpi Moz — Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor de duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais;

b) Dois- R6 Living, Engenharia de Construção e Reabilitação, S.A., com valor de duzentos e quarenta sete mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas, competindo a assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sóciosexistentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não há prestações de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas a sociedade.

Dois) na divisão ou sessão de quotas a favor de pessoas estranhas as sociedades gozam de preferências na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e á sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e uns dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalho e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários á tomada deliberação.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com trinta dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representam quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Excetuando-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e a secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint-venture* com qualquer outra pessoa, fusão, reorganização, venda ou alienação de participação social:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação

Um) os sócios que sejam pessoas coletivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designaram.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida quanto as deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objeto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o decimo quarto dia seguinte do calendário no caso da assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, á mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

## CAPÍTULO IV

### Do conselho de administração

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Conselho de Administração

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos atos tendentes a realização do objeto social é previsto na lei, possuindo paratall os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores eleitos trienalmente, pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dia de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) o prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser discutido com consentimento da totalidade dos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após á hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberações dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum valido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dela,

ativa e passivamente, assim como praticar todos ou demais atos tendentes á realização do objeto social e previsto na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeterá deliberação dos sócios a proposta de seleção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor compete ao conselho de administração;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir o termo e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, atos, documentos ou obrigações estranhas ao objeto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações e atos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pela violação dos estatutos e da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as atribuições do diretor-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Formas de obrigar:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois procuradores especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPITULO V

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada no termo da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios conforme a deliberação da assembleia geral podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) a sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei

Dois) declarada a dissolução da sociedade, procede-se á sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa coletiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartar da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais crédito ou débitos que estejam devidamente registados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa coletiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Litígios)

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, estes não podem recorrer

a instancias judicias sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente á mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é o adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Bravo Pro e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590883 uma entidade denominada Bravo Pro e Investimento, Limitada.

*Primeiro.* Lúcio Sobra Maque, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100717278N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, designado sócio; e

*Segundo.* Ezequiel Álvaro Mungoy, solteiro, residente na Matola, portador do Passaporte n.º 13AE84567, emitido pelo serviço de Migração da Cidade de Maputo aos dezassete de Novembro de dois mil e quatro, também designado sócio.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) Bravo Pro e Investimento, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Largo do Algarve número cinquenta e dois, segundo andar porta três.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo Prestação de serviços nas áreas de publicidade e *marketing*, com importação e exportação,

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes á soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Lúcio Sombra Maque outra no valor de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ezequiel Álvaro Mungoy.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, compete ao ambos Sócios que ficam designado e gerentes e dispensados de prestar caução, disporão dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada por ambos sócios, que ficam desde já fica nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tlakula & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545888 uma entidade denominada Tlakula & Serviços, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de Tlakula & Serviços, S.A., (Agenciamento de Serviços Auxiliares de Estiva) com sede no Bairro da Sommershield, rua do Parque no cento e nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento de navios,
- b) Mercadorias e serviços complementares;
- c) Serviços auxiliares de estiva;
- d) Conferência;
- e) Serviços de limpeza;
- f) consultoria na área cultural, animação e de entretenimento;
- g) Serviços de consultoria, intermediação, prestação de serviços;
- h) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades, mesmo fora do âmbito do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de tres quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Rita Daniel Sengo;
- b) Uma quota no valor sete mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Clara Maria Luzimira;
- c) Uma quota no valor três mil meticais, correspondente à dez do capital social, subscrita pela sócia Margarida João Baptista Paulo;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto;

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixara os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de acções)

Um) A divisão e a cessão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de acções entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar as suas acções informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de acções)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do Balanço Anual das Contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da Assembleia Geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes Estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos Estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A Direcção da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e enceramento de contas deve constar a assinatura dos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários. Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exclusão do sócio)

Um sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral desde que a Sociedade proponha sua exclusão.

Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mapiko Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas trinta à folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na Sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, representado por vinte acções, com valor nominal de mil metcais cada uma.

A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior .

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CPART & Embraiagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590174 uma entidade denominada CPART & Embraiagens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* José Maria da Costa Ouvidor, casado, de nacionalidade portuguesa, natural do Concelho de Vila do Conde - Distrito do Porto, Portugal, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte N465696, emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze pelo SEF; e

*Segundo.* Custódio Fernando Soutinho Barbosa, de nacionalidade portuguesa, natural do Concelho de Vila do Conde - Distrito do Porto, Portugal, casado, residente na Avenida Samora Machel, número vinte e oito, Condomínio Jessibela, Bairro de Tchumene, Matola, titular do DIRE 11PT00061028Q, emitido aos onze de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CPART & Embraiagens, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A CPART & Embraiagens, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número vinte e oito, Condomínio Jessibela, Bairro de Tchumene, Matola, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

Um) Comércio de peças auto, reconstrução de turbos, embraiagens, prestação de serviços em veículos automóveis, e outros equipamentos industriais auto, importação e exportação.

Dois) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Três) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Sócios e capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a José Maria da Costa Ouvidor;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Custódio Fernando Soutinho Barbosa.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão cessão e oneração que quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes diretos, a cessão a descendentes diretos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente direto, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes diretos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de receção á gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A amortização da quota poderá ocorrer.

Um) Sempre que o sócio pratique ato de deslealdade, para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) O valor da amortização da quota, ao sócio exonerado, será feita em prestações mensais iguais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A CPART & Embraiagens, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de administração.

### ARTIGO OITAVO

#### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

### ARTIGO NONO

#### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (A Administração)

Um) A Administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, caberá aos sócios sendo administradores os sócios José Maria da Costa Ouvidor e Custódio Fernando Soutinho Barbosa.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura de dois sócios gerentes.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se com a assinatura de um dos sócios gerentes.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas e distribuição de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A CPART & Embraiagens, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dez de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, Licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Jorge Augusto Lima Haro dos Anjos, uma sociedade unipessoal denominada, Brmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral número quatrocentos e vinte e nove, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade unipessoal limitada adopta a denominação Brmoz - Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral número quatrocentos e vinte e nove, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Implantação, Implementação e manutenção de sistemas de gestão (qualidade, ambiental, segurança, higiene e saúde ocupacional e riscos laborais), recursos humanos e gestão organizacional;
- b) Auditoria de sistemas de gestão (ambiental, qualidade, segurança, higiene e ocupacional e riscos laborais), recursos humanos e gestão organizacional;
- c) Avaliação e análise de riscos ambientais e prevenção de perdas;
- d) Gestão Integrada de sistemas, ética, responsabilidade social, investigação, desenvolvimento e Inovação;
- e) Indústria mineira, prospeção, pesquisa de minerais e hidrocarbonetos;
- f) Engenharia (petróleo, gás, ambiental e sanitária), análise e avaliação de riscos;
- g) Tecnologia de informação e comunicação;
- h) Assessoria para licenciamento ambiental de operações industriais, comerciais e legalização de atividades operacionais junto às instituições oficiais;
- i) Caracterização e classificação de efluentes e resíduos industriais, implementação de programas de gestão ambiental, avaliação de poluentes atmosféricos, estudos e relatórios de impacto ambiental, perícias de meio ambiente e laudos periciais;
- j) Programas de (gestão de segurança, avaliação de riscos, segurança de sistemas, análise de riscos e prevenção de perdas);
- k) Consultoria multidisciplinar, formação e programas de treinamento ambiental, segurança (CIPA - SESMT - Mapa de Riscos - EPIs);
- l) Assessoria para gestão e operação de infraestruturas logísticas, designadamente vias, férreas, portos, plataformas logísticas,

rodovias, terminais rodo-ferro-portuárias e instalações similares e/ou complementares;

- m) Assessoria para a construção, operação e manutenção de terminais portuários instalações petrolíferas para o armazenamento e distribuição de combustíveis, incluindo terminais oceânicos, depósitos e instalações de distribuição a grosso e a retalho;
- n) Prestação de serviços subsidiários e complementares a todos os ramos de infraestruturas de transporte multi-modal, incluindo a gestão de portagens;
- o) Comércio com Importação e Exportação de bens e serviços.

Um) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas.

- a) Uma única quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital de Jorge Augusto Lima Haro dos Anjos.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado, por deliberação da administração, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direitos de preferência na proporção de suas respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.



## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade expresso por deliberação da Administração, assim como encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e caso esta não o exerça, dos demais sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Prestações suplementares e suplementos**

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, conforme termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, por carta ou meio eletrónico.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até o dia trinta de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devem integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem a deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deliberação da assembleia geral**

A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração**

Na eventualidade de a administração da sociedade ser constituída por um único administrador não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de seu administrador que detenha cem por cento das quotas sempre que a administração for constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois de seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fiscalização**

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de todos os anos e serão submetidos a apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se mediante a deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente contrato serão aplicadas as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## F. E. R. Ferragem e Estaleiro Rinoceronte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100589095 no dia vinte e três de Março de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre António Augusto Chipembe, solteiro, maior, natural de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288094I, emitido aos dez de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, Bairro dois, quarteirão B, casa número oitenta e cinco, e João Augusto Chpembe, solteiro, maior, natural de Boane, residente no Bairro dois, Boane, quarteirão um, casa número oitenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102781368Q, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de F. E. R. Ferragem e Estaleiro Rinoceronte, Limitada que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se, na Vila de Boane, Bairro sete, Fiche, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Estaleiro, venda de material de construção.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

- a) António Augusto Chipembele, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) João Augusto Chpembele, com uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

##### Cessão I

##### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes António Augusto Chipembele nomeado director-geral e João Augusto Chpembel nomeado director-adjunto.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado da Matola, dezasseis de Março de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Organizações Gabriel Cossa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e três de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas oitenta e seis verso oitenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício

de funções notariais, foi constituída uma sociedade, unipessoal com denominação Organizações Gabriel Cossa, que se regeira nas clausulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação Organizações Gabriel Cossa, é uma sociedade unipessoal, com sede no Distrito de Vilanculos, área do conselho Municipal da Vila do mesmo nome, Província de Inhambane, podendo mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações, agência ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que esteja deliberado legalmente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade, tem como objecto social:

- a) Turismo;
- b) Comércio;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que estejamos devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cento e dez mil meticais, uma única quota.

- a) Única quota correspondente a cem por cento, do capital social, no valor de cento e dez mil meticais;
- b) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em partes da quota, devesa ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A sociedade poderá reunir com seus administradores ordinariamente uma vez por ano, na preferência na sede da sociedade e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica nomeado desde já, Gabriel Juramento Cossa, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder a pessoa da sua confiança, mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e Distribuição de Resultados)**

Os lucros e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação dos administradores da sociedade:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeira da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberado pelo sócio ou administradores da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio:

Sem qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei.

- a) No caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros deste, devendo entre aqueles escolher

entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

- b) Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Zeus Properties, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da assembleia geral de dezassete de Março de dois mil e quinze, a sociedade Zeus Properties, Limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil oitocentos noventa e três, à folhas cinquenta e dois verso, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos trinta e quatro, à folhas cento vinte e seis e seguinte, do livro E traço treze procedeu-se na referida sociedade a prática do seguinte acto:

**Cedência de quota e admissão de novo sócio.**

Depois de discutirem sobre alguns assuntos da sociedade, o sócio Titan Investments, Limited, representado por Amin Akber Habibi Man, manifestou vontade em retirar-se da sociedade por não lhe convier continuar, cedendo deste modo a totalidade da sua quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, a sociedade Rhea Holdings, Lda.

Em consequência da prática deste acto, foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Rhea Holdings, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Amin Akber Habibi Manji.

Em tudo mais não alterado permanecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dezanove de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

**Motswiri Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100580926, a entidade legal supra constituída por: Andries Johannes Botha, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A zero zero zero zero quatro oito quatro nove, emitido na África do Sul aos vinte e nove de Abril de dois mil e nove e válido até vinte e oito de Abril de dois mil e dezanove, residente em Inhambane, representado neste acto por Abdul Remane Faquir Bay Ismael de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, na qualidade de procurador, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Motswiri Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) Pecuária;
- b) Agricultura;

- c) Criação de animais de pequena e de grande espécie, especificamente o gado bovino e caprino e seus derivados;
- d) Gestão e desenvolvimento de propriedades;
- e) Comércio a grosso e a retalho de animais e seus derivados e carnes;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, no nominal de vinte mil metcais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Andries Johannes Botha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação na assembleia geral

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### Votação

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração, representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao sócio Andries Johannes Botha com todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador referido no número um ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Inhambane, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Imopar – Imobiliária de Moçambique, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, em Maputo, com o capital social de cento e sessenta e cinco mil meticais, matriculada junto da conservatória do registo das entidades legais, sob o número sete mil seiscentos e quarenta, a folhas oitenta e três, do livro C traço vinte.

### Convocatória

#### Assembleia geral ordinária

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo décimo sexto dos estatutos da Imopar – Imobiliária de Moçambique, S.A., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária da referida sociedade, no próximo dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pelas dez horas na sede social, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, na cidade de Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze.
2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
4. Outros pontos de interesse para a sociedade, sobre os quais os accionistas pretendam deliberar.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número quatro do citado centésimo trigésimo sexto do Código Comercial, os senhores accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma assembleia geral ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, deliberando, então, com qualquer número de accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta a partir do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Secretário da Mesa da Assembleia, *Telmo Ferreira*.

## Home Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos noventa e seis mil trezentos e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em ciências jurídicas e conservador superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Home Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Sérgio Salatiel Huó, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero três três dois quatro sete N, emitido em Nampula, a dez de Dezembro de dois mil e dez, natural de Massinga, Província de Inhambane, residente no Bairro Urbano Central, Avenida Paulo S. Kankhomba, vinte e três C, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Home Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Home Serv, Limitada; constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, reportando a sua vigência, para todos efeitos legais, à data da lavratura da escritura de sua constituição em notário.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, podendo mudar a sede para outro local, abrir ou fechar filiais, sucursais, quer no território nacional, quer no estrangeiro, mediante deliberação social e autorização pelas entidades competentes.

Dois) A representação noutras regiões do país ou no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Gestão domiciliar e de instalações;
- b) Gestão de pessoal;
- c) Logística e transporte;
- d) Intermediação imobiliária e automóvel;
- e) Soluções tecnológicas e informática;

- f) Agenciamento turístico;
- g) Agro-pecuária e fornecimento de géneros alimentícios;
- h) Comercialização com importação e exportação de produtos, materiais ou equipamentos necessários ou resultados da prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e que se obtenha as necessárias autorizações.

##### ARTIGO QUINTO

##### Participações

Um) O sócio poderá, mediante seu consentimento, admitir outros sócios nos termos da lei vigente.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo modalidades admitidas por lei.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota a favor do sócio Sérgio Salatiel Huó.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em dinheiro ou materiais, quando necessário, com ou sem entrada de novos sócios, procedendo-se a respectiva alteração do pacto social nos termos da legislação em vigor.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais termos a ser estabelecidos.

##### ARTIGO OITAVO

#### Cessão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito depende de prévio e expresso consentimento da sociedade, segundo as condições comercialmente competitivas a oferecer à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO NONO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidos pelo sócio Sérgio Salatiel Huó, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O conselho de administração é órgão deliberativo da sociedade, e poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações e poderes de representação.

Três) A gestão diária dos negócios da sociedade será confiada a um director executivo, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos para a realização do objecto social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Obrigações

Um) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contractos bastante a assinatura do sócio-administrador ou seu mandatário legalmente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de administração ou outro empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Calendário fiscal

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lucros

Os lucros dos negócios, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão aplicados conforme determinado pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade se dissolve por iniciativa dos sócios e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da extinção da sociedade será por uma comissão liquidatária constituída nos termos dos presentes estatutos, do código comercial e da lei vigente.

Três) Por morte ou interdição legal do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes destes, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanece indivisa, desde que obedeçam o presente Estatuto e o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições baseadas no Regulamento Interno da sociedade e demais Legislação aplicável da República de Moçambique.

Nampula, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



### Prática Jurídica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Glória João Macie Awasse, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100064011B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, NUIT 100987856, residente na Cidade de Maputo, e Nilza dos Santos Seifana, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217488M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Maio de dois mil e cinco, válido até vinte de Maio de dois mil e quinze, NUIT 105382650, residente na Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100569868, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Duração, forma, denominação, objecto e sede social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Duração, forma e denominação social

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Prática Jurídica, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e formação, bem como outras actividades que forem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que tenham objecto social diverso, bem como associar-se com outras para a prossecução do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá igualmente assumir a representação de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede social e delegações

Um) A sede social e principal estabelecimento situa-se na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, e abrir ou encerrar dentro do território da República de Moçambique ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### SECÇÃO I

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social inicial e aumentos

Um) O capital social é de cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, designadamente:

- Glória João Macie Awasse, com dois mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Nilza dos Santos Seifana, com dois mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) A assembleia geral fixará os montantes e as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos.

#### SECÇÃO II

Das quotas e admissão de novos sócios

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortizações de quotas

É permitida a amortização de quotas por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas por um dos sócios a favor de terceiros carece de consentimento prévio e por escrito do outro sócio, e, este tem direito de preferência sobre a parte ou a totalidade da quota a ser cedida.

#### ARTIGO OITAVO

##### Novos sócios

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento do capital social.

## CAPÍTULO III

**Organização da sociedade e seu funcionamento**

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**Determinação dos cargos**

Um) A titularidade dos cargos sociais é determinada por eleições, no caso dos membros da mesa da assembleia, e por designação, no caso da Administração.

Dois) É permitida a reeleição ou a renovação de mandato quantas vezes a assembleia geral julgar necessário.

Três) A duração de cada mandato dos titulares dos cargos sociais é de três anos.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoas físicas com poderes bastantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Remunerações**

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas em assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Competência e modo de funcionamento dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia é o órgão deliberativo máximo da sociedade e é constituído por todos os sócios.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações legais aplicáveis à sociedade e pela implementação dos presentes estatutos, podendo, se os sócios acharem conveniente, alterá-los;
- b) Estabelecer, mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- c) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- d) Aprovar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens da sociedade;

f) Deliberar sobre a cessão e amortização de quotas;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são obrigatórias para todos os sócios e órgãos sociais, não devendo contrariar a lei e os presentes estatutos.

Dois) As deliberações são tomadas em geral, por maioria simples, excepto aquelas que digam respeito à fixação das condições de realização de suprimentos, do aumento de capital, da fusão, cisão, transformação ou distribuição da sociedade, alteração dos estatutos e entrada de novos sócios que exigem uma maioria qualificada de dois terços.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Periodicidade das reuniões**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário e seja para o efeito devidamente convocada.

Dois) Para além do que dispõe o número anterior a assembleia geral poderá reunir por iniciativa de qualquer sócio representativo de pelo menos dez por cento do capital social ou do director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação**

Um) A assembleia geral será convocada pelo Presidente da mesa, ou no caso de impedimento, pelo seu legal substituto.

Dois) A convocação será realizada através de carta com aviso de recepção, por telex ou telefax ou outro meio, dirigido aos sócios, com a antecedência mínima de vinte e cinco dias para sessões ordinárias, e sete dias para as sessões extraordinárias.

Três) A convocatória deverá indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Quatro) Para as reuniões da assembleia geral os sócios indicarão por escrito, ao presidente da mesa os seus representantes com poderes bastantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Quórum**

Um) No apuramento do quórum, compete ao presidente da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações segundo o seu prudente critério, podendo, solicitar que os respectivos instrumentos sejam depositados quarenta e oito horas antes.

Dois) Os representantes legais dos incapazes e das pessoas colectivas poderão delegar os seus poderes em sócios da sua livre escolha.

Três) Na falta de quórum, seguir-se-á nova convocação, devendo a reunião realizar-se nos quinze dias subsequentes, com a mesma ordem de trabalhos.

Quatro) Verificando-se o previsto no número anterior, em segunda convocatória, a assembleia deliberará validamente com o número de sócios presentes.

## SECÇÃO III

## Da administração da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Director-geral**

Um) A administração ou gestão diária da sociedade é confiada a um director geral, designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral pode ser elemento estranho à sociedade.

Três) Caberá a assembleia geral a determinação das funções do director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções determinadas pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização da sociedade

A fiscalização da actividade da sociedade compete ao fiscal único, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dos lucros**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Escrituração comercial

Um) A escrituração dos livros obedecerá ao plano nacional de contas da República de Moçambique.

Dois) Os sócios poderão a todo o tempo e nos termos da lei, examinar a escrituração e os documentos que serviram de suporte à escrituração dos livros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Quando a sociedade se dissolver por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Trustwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze exarada a folhas oitenta e sete à oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e dois traço D, do segundo cartório notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e Notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e tipo de sociedade

A sociedade adopta a denominação de Trustwin, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e representação

Um) A sociedade tem a suasede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, rua B número cento e trinta e nove, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social.

Três) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar filiais, agências, sucursais ou

outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Investimento na área imobiliária, investimento em infra-estruturas, investimento na construção civil;
- b) Todo tipo de investimento permitido por lei;
- c) Prestação de serviços e consultoria em investimentos, elaboração e concepção de projectos em qualquer área permitido por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, repartido e distribuídos da seguinte maneira:

- a) Jiangbo Dou, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- b) Hong Wang, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Mei Hong, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- d) Li Aiguo, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, ou ainda pela incorporação de todo ou parte de lucros ou reservas, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessação de quotas entre os sócios depende do consentimento entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento de sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando em primeiro

lugar a sociedade e os sócios individualmente em segundo de direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Jiangbo Dou, desde já nomeado director-geral que representa a sociedade em juízo e fora dela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou por telefax, fax, *internet*, com quinze dias de antecedência.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Ano social e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade.

Três) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lucros e fundo de reserva

Um) Dos lucros apurados, em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por acordo das partes.



## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conflitos**

Em qualquer pleito ou conflito, caso não se alcance uma solução amigável, o Tribunal Judicial da Província de Maputo, será o escolhido para a resolução do mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo que estiver omissos no presente Estatuto, será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Dica Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de dezassete de Março de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Dica Futuro, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma, duração e sede social**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Dica Futuro, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, número trinta e um, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de consultoria na área de imobiliária, incluindo a gestão, agenciamento e investimentos de serviços conexos.

Dois) A prestação de serviços de consultoria na área de recursos minerais e energia, incluindo a concepção, desenvolvimento e financiamento de projectos no sector de energia.

Três) Exercer serviços de apoio ao processo de gestão de empreendimentos e outras instituições incluindo a importação e exportação de equipamentos e outro tipo de material para a prossecução do seu objecto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades multisectoriais permitidas por lei.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelas sócias da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total pela sócia Adelina José Madeira Lucas; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total pela sócia Catarina Mary Madonsela de Carvalho Sing-Sang.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, as sócias têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, as sócias, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) As sócias poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre sócias e entre sócias e qualquer outra sociedade que (i)

detenha ou controle, directa ou indirectamente, a sócia cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócia cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócia cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão das sócias de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócia, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) As sócias têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) A sócia que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócias e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócias deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhuma das sócias exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Exclusão e amortização ou aquisição de quotas**

Um) Uma sócia pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra uma sócia; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se a sócia for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A sócia que fique sujeito a uma Causa de Exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia

geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão da sócia não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exoneração e amortização ou aquisição de quotas**

Um) Qualquer sócia pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, a sócia que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócias que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outra sócia ou terceiro, o sócia poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre as sócias, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua

decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer uma das restantes sócias poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A sócia só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO NONO

##### **Quotas próprias**

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Ónus e encargos**

Um) As sócias não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) A sócia que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócias, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reuniões e deliberações**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos as sócias acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos as sócias manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto das sócias, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

g) Aumento ou redução do capital social;

h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;

j) A exclusão de uma sócia;

k) Amortização de quotas;

l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e

m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Conselho de administração**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por dois administradores eleitos pela assembleia geral,

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá um voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Reuniões e deliberações**

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, três administradores estejam presentes, sendo obrigatória a presença do presidente do conselho de administração. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Poderes**

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Director-geral**

O conselho de Administração designará um director-geral responsável pela gestão corrente da Sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Exercício e contas do exercício**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) As sócias executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Liquidação**

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos às sócias.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Auditorias e informação**

Um) As sócias e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pela referida sócia), têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) A sócia deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Moz Especialista – Vulcanização, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544326 uma entidade Moz Especialista - Vulcanização, Limitada.

*Primeiro.* Romão Horancio Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101083562P, emitido vinte e três de Abril de dois mil e onze e residente na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão trinta e quatro casa número sete mil e setenta.

*Segundo.* João Luis Nhanombe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhancongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100264248M, emitido quinze de Abril de dois mil e dez e residente na cidade da Matola, bairro Infulene D, quarteirão quarenta e um, casa número oito mil e duzentos e noventa e quatro.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Da denominação)**

Moz Especialista - Vulcanização, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Da duração e sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão trinta e quatro, casa número sete mil e setenta, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Do objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Manutenção de tapetes rolantes;
- b) Vulcanização, seralharia e mecânica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de dez mil meticais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Romão Horancio Machava com cinquenta por cento correspondente a cinco mil meticais;
- b) João Luís Nhanombe, com cinquenta por cento correspondente a cinco mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Romão Horancio Machava e João Luis Nhanombe, a sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo cada um dos sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Lucros)**

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gabstein, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589427 uma entidade denominada Gabstein, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do legais do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Joseph Chitauro, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, casa número vinte, quarteirão 2, portador do Bilhete Identidade n.º 100100654533C, emitido no dia dezanove de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Lovemore Mutabeni, solteiro de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte BN 467017, emitido no dia um de Agosto de dois mil e sete valido até trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, em Zimbabwe;

*Terceiro.* Abel Mashoko, solteiro de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN126325, emitido no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, valido até sete de Agosto de dois mil e catorze, em Zimbabwe. Pelo presente contrato de sucessão de quotas, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Gabstein, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo Bairro Central Avenida Eduardo Mondlane número três mil duzentos e trinta e nove, terceiro andar, flat dois, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de engenharia electrónica e mecânica e venda de acessórios.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Do capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de trinta mil meticais, correspondente à soma de tres quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Joseph Chitauro;
- b) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Lovemore Mutabeni;
- c) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Abel Mashoko.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e secção de quotas)

Um) sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Lovemore Mutabeni e Abel Mashoko que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Olympian Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da assembleia geral de dezassete de Março de dois mil e quinze, a sociedade Olympian Properties, Limitada, matriculada nos livros de Registo de

sociedade sob o número mil oitocentos noventa e três, à folhas cinquenta e dois verso, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos trinta e quatro, à folhas cento vinte e seis e seguinte, do livro E traço treze, procedeu-se na referida sociedade a prática do seguinte acto:

Cedência de quota e admissão de novo sócio.

Depois de discutirem sobre alguns assuntos da sociedade, o sócio Titan Investments, Limited, representado por Amin Akber Habibi Man, manifestou vontade em retirar-se da sociedade por não lhe convier continuar, cedendo deste modo a totalidade da sua quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais) correspondente a noventa e nove por cento do capital social, a sociedade Rhea Holdings, Limitada.

Em consequência da prática deste acto, foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Rhea Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Amin Akber Habibi Manji.

Em tudo mais não alterado permanecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dezanove de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

## Athena Properties, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, que por deliberação da assembleia geral de dezassete de Março de dois mil e quinze, a sociedade Athena Properties, Limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil oitocentos noventa e seis, à folhas cinquenta e quatro, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos trinta e sete, à folhas cento vinte e sete verso e seguinte, do livro E traço treze, procedeu-se na referida Sociedade a prática do seguinte acto:

- a) Cedência de quota e admissão de novo sócio.

Depois de discutirem sobre alguns assuntos da sociedade, o socio Titan Investments, Limited, representado por Amin Akber Habibi Man, manifestou vontade em retirar-se da sociedade por não lhe convier continuar, cedendo deste modo a totalidade da sua quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, a sociedade Rhea Holdings, Limitada.

Em consequência da prática deste acto, foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Rhea Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Amin Akber Habibi Manji.

Em tudo mais não alterado permanecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

## Grandeur International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002163329 uma entidade denominada Grandeur International School, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ali Amin Mahmoud, natural do Libano, de nacionalidade libanesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 00108098, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos sete de Julho de dois mil e cinco, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Fatme Hawile;

*Segundo.* Talal Basma, natural da Serra Leoa de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 066159599, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Julho

de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Alia Basma;

*Terceiro.* Khodor Akil, natural do Libano, de nacionalidade americana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 99.008567, emitido em Maputo, aos onze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Linda Basma;

*Quatro.* Imad Charif Fahs, natural do Libano, de nacionalidade Serra Leonina, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 06326399, emitido aos quatro de Julho de dois mil e seis pela Direcção Nacional de Migração, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Rima Ahmed Fahs.

Que pela acta número quatro da assembleia geral realizada no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Mártires da Machava número mil quatrocentos e sessenta e três na Escola Grandeur International School, que deliberou a venda de vinte por cento das quotas da sociedade que eram de dez sócios que abandonaram a sociedade em virtude de terem regressado ao seu país de origem, ao sócio Imad Fahs, que adicionados com os cinco por cento anteriores, terá vinte e cinco por cento Ficando uma sociedade constituída de quatro sócios, todos com a mesma percentagem.

A educação, o ensino e a formação do Homem, ocupa em primeiro lugar de entre várias outras prioridades, em virtude de este constituir a pedra angular no processo de desenvolvimento social, económico, cultural e político do mundo. E o Moçambique fazendo parte deste mundo, a educação, o ensino e a formação do Homem, também constitui a primeira prioridade dentro da definição e garantia do processo de desenvolvimento do país, sob ponto de vista de domínio da técnica, ciência, tecnologia e comunicação. E no âmbito da contribuição, constituiu-se a presente sociedade de responsabilidade limitada, denominada Grandeur International School, Limitada, constituída por três sócios, que será regido pelos presentes Estatutos, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grandeur International School, Limitada. Tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida dos Mártires da Machava número mil quatrocentos e sessenta e três e podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país, quando for conveniente;

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade Grandeur International School, Limitada, tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade Grandeur International School, Limitada, tem por objecto:

- a) Exploração na área de ensino privado em diversas línguas oficiais do mundo, com grande domínio nas línguas inglesa e portuguesa;
- b) E outras áreas de desenvolvimento no domínio da ciência, técnica, tecnologias, comunicação e prestação de serviços de consultoria e escrituração.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo**

A Grandeur International School, Limitada, tem como objectivo participar e contribuir nas áreas do ensino, educação e a prática das ciências, técnicas, tecnologias, comunicação e prestação de serviços de consultoria e escrituração em Moçambique, dentro dos padrões da globalização e integração regional, onde a comunicação para transmissão do cumprimento das tarefas, no exercício das responsabilidades de cada país e apresentação das suas contribuições, no âmbito do desenvolvimento do mundo em que o meio de comunicação aprovado e usado, é a língua inglesa. Não só como língua de negócios, como também para discussão dos problemas políticos, económicos, sociais e culturais, mais profundos das nações.

## CAPÍTULO II

**Capital**

## ARTIGO QUINTO

**Valor do capital social**

O capital social foi integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de sessenta mil meticais, por quatro sócios em quatro quotas iguais vinte e cinco por cento cada sócio:

- a) Ali Amin Mahmoud;
- b) Basma Talal;
- c) Khodor Akil;
- d) Imad Charif Fahs.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário e nos seguintes termos:

- a) Sob deliberação da assembleia geral da sociedade;

- b) Novos investimentos;
- c) Utilização dos lucros para incremento do capital social;
- d) Aumento da quotização de cada sócio;
- e) Preferência voluntária e capacidade financeira de qualquer sócio, que será ratificada pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Participações financeiras**

Um) A sociedade Grandeur International School, Limitada, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que sejam de objecto social diferente.

Dois) A sociedade Grandeur International School Limitada, poderá exercer quaisquer actividades, desde que seja aprovada pela assembleia geral e para tal esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente no país.

## CAPÍTULO III

**Dos sócios**

## ARTIGO OITAVO

**Deveres e direitos dos sócios**

Nos termos da deliberação da assembleia geral reunida aos dez de Janeiro de dois mil e onze, a sociedade Grandeur International School, Limitada, passou a ser constituída por quatro sócios com igual valor de acções quatro de vinte e cinco por cento, o presente estatuto define os princípios de execução dos deveres e beneficiação dos direitos dos sócios.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos sócios**

Um) Todos os sócios devem defender a sociedade em todos os aspectos, garantir a sua boa imagem e estão expressamente proibidos de fazer, organizar ou praticar qualquer manifestação que prejudique o curso das actividades e manche o nome e a imagem da sociedade e da escola.

Dois) Todos os sócios que são trabalhadores da escola, devem cumprir e submeterem-se aos regulamentos internos da escola. E caso cometam qualquer irregularidade no curso dos trabalhos, como qualquer outro trabalhador da Escola, independentemente das funções que exerce, são sujeitos aos processos disciplinares nos termos da Lei do Trabalho em vigor no país.

Três) Todos os sócios têm o dever e obrigação de cada vez mais buscar as melhores formas para o crescimento da sociedade e o desenvolvimento das instituições da Sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direito dos sócios**

Um) No final de cada exercício, todos os sócios se beneficiarão da distribuição equitativa dos lucros da sociedade e da Escola, em conformidade com a participação de cada um e da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que se evidenciar mais no trabalho pelo crescimento da sociedade e da Escola, merecerá um reconhecimento e um louvor, com um bem material ou férias pagas pela sociedade ou pela escola para um lugar a sua escolha.

Três) Cada sócio desta sociedade tem direito a palavra, opinião e ao voto.

Quatro) Em assembleia geral, cada sócio tem o direito de apresentar para análise o melhor programa de actividades.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade Grandeur International School, Limitada, e da escola assim como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, nos termos das deliberações da assembleia geral do dia dez de Janeiro de dois mil e onze, estão sob responsabilidade do administrador da sociedade e da Escola, senhor Imad Charif Fahs, que dirigirá um conselho de gerência constituído pelo administrador, vice-administrador, director da Escola, director pedagógico da Escola, chefes dos departamentos pré-Escolar, Escola Primária, Secundária e o procurador da sociedade;

É da responsabilidade exclusiva do administrador, assinatura dos cheques, letras com os bancos e todos os títulos bancários respeitante a movimentação financeira da sociedade e da Escola;

Dois) Em caso do administrador da sociedade e da Escola não poder representar a sociedade ou a Escola em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pode delegar e credenciar o vice-administrador, senhor Avelino Coieque, para legalmente representá-lo na defesa dos interesses da sociedade e da Escola.

Três) O conselho de gerência tem os plenos poderes para nomear os mandatários da sociedade, definir as funções de cada um, conferi-los os poderes necessários para representação da sociedade, fazer cessar as funções, processar e expulsar trabalhadores da sociedade e da Escola, nos termos previstos pela Lei do Trabalho vigente na República de Moçambique, incluindo os sócios trabalhadores, na qualidade de trabalhadores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral da Sociedade Grandeur International School, Limitada, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço das actividades, contas do exercício findo, decisão sobre a repartição dos lucros ou prejuízos, e definição das políticas a aplicar no exercício do ano económico seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias do trabalho exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição, inabilitação física de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim for o caso, desde que obedeçam o preceituado nos termos do presente estatuto e da legislação vigente no país sobre as sociedades;

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto, serão regulados pela lei das sociedades e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Homo Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas um a cinco, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100579200, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hotas - Homo Transportes e Serviços, Limitada, endereço: Rua de Aviação número quinhentos e noventa e dois, bairro de Fomento Sial, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- Transporte de carga;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituído, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade;

c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídos:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, e correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Alexandre Simão Homo;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, e correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Cecília Abílio Siteo;
- Uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais, e correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Doegraf Archer Homo;
- Uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais, e correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Miula Malica Homo;
- O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

###### ARTIGO QUARTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

###### ARTIGO QUINTO

##### (Morte ou Incapacidade)

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, ou representantes legais, devendo estes nomearem, de entre si a quem competira a representação da sua fracção da quota na sociedade.

Em caso de incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar a faculdade prevista, no artigo quinto do presente estatuto quanto a amortização da quota.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SEXTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas pelo representante legal dos sócios maioritários.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- A designação e destituição dos gerentes;
- A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação.

###### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou procurador oficialmente nomeado, sendo obrigatória a assinatura do representante do sócio maioritário.

Dois) O administrador geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Os actos previstos nestes contractos serão fixados no regulamento interno a ser aprovado pela assembleia.

###### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.



Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por centos para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha se um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais a legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezassies de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paraiso Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Agosto de dois mil e catorze, pelas nove e trinta minutos, reuniram na sua sede social sita na cidade de Maputo a assembleia geral constituinte da sociedade Paraiso Real, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada na conservatória do registo comercial de Maputo, sob o número dezoito mil seiscentos vinte e três, a folha catorze do livro C traço quarenta e três com data de catorze de Junho de dois mil cinco e traço sessenta e

sete, com a mesma data está escrito o pacto social de sociedade. deliberaram a alteração da denominação da sociedade.

Encontravam-se presentes os sócios Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, titular de uma quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, o sócio Valério Eusébio Chivulele, titular de uma quota no valor mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento, representando os sócios a totalidade do capital social, deliberaram a alteração da denominação.

Fizeram parte desta reunião os trabalhadores Gilberto Fabião Chivulele e Jorge Francisco Gouveia.

Para além dos sócios, secretariou esta assembleia geral a trabalhadora Yolanda Margarida Mainga.

Aberta a sessão a qual foi presidida pelo senhor Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, na qualidade de presidente.

Pelos sócios presentes foi manifesta a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos a que seque a alteração do artigo primeiro da denominação da sociedade, Paraiso Real-Agência de Viagem Turismo Renta-a-Car e Serviços Limitada dos quais passam a ter a seguinte nova redacção: Paraiso Real, Limitada com sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete, rés-do-chão.

Não havendo mais nada a tratar, fica encerrada esta acta que vai ser assinada pelo presidente da reunião, a respectiva secretária e os membros participantes.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Forno Panificação, Pastelaria e Confeitaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte de Novembro de dois mil e catorze pelas oito horas e trinta minutos reuniram em assembleia geral, na sociedade social da Forno Panificação, Pastelaria e Confeitaria, Limitada, Limitada, sociedade comercial de direito Moçambicano, e cujo capital social é de setenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de trinta e cinco mil meticais pertencente aos sócios Raul Alexandre Caldeira e José Manuel Pereira Marreiros Guerreiro, representado deste acto pelos senhores Sarifa Daúde Jany e Ibraimo Salimo Popat, procedeu-se na Sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração do pacto social, onde os senhores na qualidade de bastante procuradores do sócio José Manuel Pereira Marreiros Guerreiro e o sócio Raul Alexandre Caldeira, manifestou interesse em cederem as suas quotas que possuem na Sociedade na totalidade livre de ónus e encargos

com todos seus direitos e obrigações a favor dos senhores Sarifa Daúde Jany e Ibraimo Salimo Popat, que entram na Sociedade como novos sócios.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente á sócia Sarifa Daúde Jany, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ibraimo Salimo Popat, equivalente cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e sua gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Sarifa Daúde Jany e Ibraimo Salimo Popat, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme;

Maputo, vinte de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Escopil Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte de Abril de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número NUEL 100081636, com a data de vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e oito, a nomeação de Administradores e por consequência alterando os estatutos como se segue:

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os

actos tendentes á realização do objecto social, previsto nos estatutos e na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação;

Dois) A administração da sociedade serão exercidos através do conselho de administração designado pela assembleia-geral por um período de quatro anos; tendo sido nomeados os senhores Rogério Paulo Samo Gudo como presidente do conselho de administração, Vitória Paulo Samo Gudo, José Antonio da Conceição Chichava e Joel Paulo Samo Gudo como administradores;

Três)

Quatro)

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Fisheagle Engineering And Piling Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590425 uma entidade Fisheagle Engineering And Piling Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frans Johannes Cornelius Visser, solteiro, maior, natural da África do Sul, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte M00025524, emitido na África do Sul aos treze de Julho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Fisheagle Engineering And Piling Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de engenharia civil;

- b) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Frans Johannes Cornelius Visser, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Frans Johannes Cornelius Visser que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Reswes Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100587408 uma entidade denominada Reswes Investimentos, Limitada.

Wessel Burger, casado, em regime de comunhão de bens, com Karine Marie Jeanne Honoreé Gouinguenet, natural de Pretória, África do Sul, residente na cidade de Matola, portador do Passaporte 460319319, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil seis, pela Home Affairs e África do Sul e Jan Gerrit Agema, casado com Annewel Agema, em regime de separação de bens, natural da África de Sul, onde reside, acidentalmente na cidade de Matola, portador do Passaporte M00128811, emitido aos seis de Outubro de dois mil e catorze pela Home Affairs e África do

Sul, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Reswes Investimentos, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional(EN4) talhão número oitocentos e cinquenta e nove, Matola A cidade de Matola, Central, podendo por deliberação da conselho de administração abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e da sua assinatura.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de consultoria e prestação serviços multidisciplinares, designadamente;
- b) A empresa tem como objetivo principal da actividade de administração de imóveis e para gerir e gestão a terra;
- c) Aquisição, importação e exportação e outras actividades afins.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de dois quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Wessel Burger; e
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente de vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Jan Gerrit Agema.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO QUINTO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Wessel Burger e Jan Gerrit Agema que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade em quanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CP. Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100589179 uma sociedade entidade CP. Indústria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Chen Daowen, solteiro, maior, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 08CN00067252S, de catorze de Maio de dois mil e catorze, pela migração de Inhambane;

*Segundo.* Fuyun Chen, solteiro, maior, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN000341651, de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, pelo migração de Inhambane, representada pelo senhor Ping Chen, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte G40928828 de nove de Março de dois mil e dez, pelo Governo da China;

*Terceiro.* Ping Chen, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte G40928828 09/03/2010, pelo Governo da China.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de CP. Indústria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Estrada Nacional número um bairro de Zimpeto, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social;

- Fábrica de bolachas;
- Venda a grosso e a retalho de bolachas;
- Venda a grosso a retalho de produtos alimentares;
- Venda de electrodomésticos;
- Venda de mobiliário;
- Importação e exportação.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de metcais correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- Uma quota corresponde a cinquenta por cento do capital social no valor de um milhão de metcais pertencente ao sócio Chen Daowen;
- Uma quota corresponde a trinta e cinco por cento do capital social no valor de setecentos mil metcais pertencente ao sócio Ping Chen;
- Uma quota corresponde a quinze por cento do capital social no valor de trezentos mil metcais pertencente ao sócio Fuyun Chen.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital social a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá ao outro sócio.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem o sócio pretenderem a quota em cedência ou alienação, poderá o sócio que deseja ceder ou alienar, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício d direito de preferência são de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia Geral será convocada por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chen Daowen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes e especiais para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão ratcados pelos sócios na proporção das respectivas quotas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos

direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data dos consentimentos, ou verificação dos seguintes factos:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que determinam ou acordarem unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Visão Seguros – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415011 uma entidade denominada Visão Seguros – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

*Primeiro.* Daniel Francisco Boa, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315974F, datado de cinco de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Dom Alexandre dos Santos, quarteirão vinte e dois, casa no trezentos e vinte e dois, Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Ana da Conceição Pacule Boa, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100480731J, datado de vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Dom Alexandre dos Santos, quarteirão vinte, casa número cento e oitenta e nove, Maputo, adiante designado por primeiro outorgante.

*Terceiro.* Armando Marcelino Macandza, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101587480S, emitido em dezoito de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Beira, quarteirão sessenta e seis, casa número dezassete, Maputo, adiante designado por terceiro outorgante

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas pelo primeiro a terceiro outorgantes.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a firma Visão Seguros-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como o objecto social:

- a) Corretagem de seguros;
- b) Transporte e distribuição de expediente;
- c) Agenciamento e, representação de marcas e patentes;
- d) Desenvolver tais outras actividades e negócios relacionados com o objecto da empresa em conformidade com o que as partes, após devida consideração, possam mutuamente acordar por escrito de tempos a tempos;
- e) Executar os acordos/contratos do projecto, executar e cumprir as obrigações e usufruir os direitos correspondentes.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar, porta número quatro, em Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUINTO

A criação de formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro da sede não dependerá de deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídos:

- a) Daniel Francisco Boa, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil metcais, correspondente a setenta e oito por cento do capital social;

b) Ana da Conceição Pacule Boa, com uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a sete por cento do capital social;

c) Armando Marcelino Macandza, com uma quota no valor de Setenta mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar ao director executivo e técnico ou a outros gestores a gestão diária da sociedade, a serem designados pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também, a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários a quem dois administradores, tenham conferido poderes necessários e bastantes.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director executivo ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO NONO

Um) A administração de forma alguma, poderá obrigar a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social tais como fianças, letras de favor, avales, e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

Dois) O incumprimento do estipulado no número um, do presente artigo, dará direito à exigência ao administrador responsável, uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumida, embora tal acto ou contrato, não obrigue a sociedade que, à partida os considerará nulos e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação por *e-mail*.

Três) As reuniões do conselho de administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer local por conferência telefónica, video conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem.

Quatro) Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontra o presidente do conselho de administração.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores ou representantes.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada sessão.

Sete) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Oito) Os administradores poderão ou não ser accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais não devem fazer parte de sociedades que perseguem objectivos concorrentes e não exercerão funções que impliquem um conflito de interesses ou competição com os interesses da sociedade.

Dois) Os destinatários da transmissão de quotas não devem estar envolvidos em actividades que impliquem um conflito de interesses ou competição com a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, e realiza-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação aplicável.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três exemplares.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Grupo Elj-Macamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590697 uma entidade Grupo Elj-Macamo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ernesto Luís José, solteiro, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral número quatrocentos e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152789C, emitido em nove de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo;

*Segundo.* Maria Mário Muchavo, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão dois, casa quinhentos e quarenta e dois Bairro do Jardim na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100430951F, emitido a três de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, Grupo Elj-Macamo, Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Grupo Elj-Macamo, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente do registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Michafutene, Célula C, quarteirão dois, casa número trezentos e um.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Transporte de carga e de passageiros;
- Distribuição de água;
- Criação de animais;
- Participação financeira em outras sociedades e negócios;
- Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**Do capital social**

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- Ernesto Luís José, com oitenta por cento do capital social, equivalente ao valor de oitenta mil meticais;
- Maria Mário Muchavo, com vinte por cento do capital social, equivalente ao valor de vinte mil meticais.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo Primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, primeiro e os sócios segundo, gozam sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a Assembleia-geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração, representação da sociedade e assembleia geral**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Da administração**

Um) A sociedade é dirigida por um administrador, sendo o administrador executivo com a maior quota de capital social na sociedade.

Dois) A administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, sendo os administradores nomeados durante os primeiros quatro anos são dispensados de caução.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu administrador ou por quem o substitua naquelas funções, devendo a convocação ser feita por fax, ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias,

salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio, dispensando-se neste caso o formalismo e pré aviso.

Dois) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao administrador delegado.

#### ARTIGO NONO

A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação da sociedade**

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um administrador;
- b) Pela assinatura de representante, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Da assembleia geral**

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por meio de carta por qualquer um dos administradores ou quem o substitua, com prazo mínimo de quinze dias.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que

correspondam a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos vierem a deliberar a necessidade de maioria qualificada.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Das disposições gerais**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a aplicação que a assembleia de sócios deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Omissões**

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **CINAC – Cimentos de Nacala, S.A.**

#### CONVOCATÓRIA

##### **Assembleia Geral Ordinária**

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo 17.º dos estatutos da CINAC – Cimentos de Nacala, S.A., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária da referida sociedade, no próximo dia 27 de Março de 2015, pelas 10 horas na sede social, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, n.º 7, 10.º andar, na cidade de Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva Ordem de Trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014;

2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

3. Nomeação dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2015; e

4. Outros pontos de interesse para a sociedade, sobre os quais os accionistas pretendam deliberar.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número 4 do citado 136.º do Código Comercial, os senhores accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 14 de Abril de 2015, deliberando, então, com qualquer número de accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta a partir do dia 25 de Fevereiro de 2015.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2015.  
— O Presidente da Mesa da Assembleia,  
*Telmo Ferreira.*

## Cimentos de Moçambique, S.A.

### CONVOCATÓRIA

#### Assembleia Geral Ordinária

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo 17.º dos estatutos da Cimentos de Moçambique, S.A., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária da referida sociedade, no próximo dia 27 de Março de 2015, pelas 10 horas na sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 10.º andar, na cidade de Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014;

2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

3. Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade; e

4. Outros pontos de interesse para a sociedade, sobre os quais os accionistas pretendam deliberar.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número 4 do citado 136.º do Código Comercial, os Exmos. senhores accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 14 de Abril de 2015, deliberando, então, com qualquer número de Accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores. senhores accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta a partir do dia 25 de Fevereiro de 2015.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2015.  
— O Secretário da Mesa da Assembleia,  
*Telmo Ferreira.*

## Associação Núcleo Académico para o Desenvolvimento da Comunidade – NADEC

No dia vinte e três de Novembro do ano de dois mil e seis, nesta vila da Manhiça e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Cecílio Moisés Bila, técnico superior dos registos e notariado com funções notariais e conservador da mesma conservatória, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Hipólito Lourenço Benfica, solteiro, natural da cidade de Nampula e residente nesta vila da Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100243718N, emitido em dezassete de Agosto de dois mil e cinco pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Juvêncio Eduardo Bonzela, solteiro, natural e residente em Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100029213M, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e cinco pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Augusto Júnior da Conceição Fabião Manhiça, natural da cidade de Maputo e residente nesta vila da Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110548555K, emitido em vinte nove de Abril de dois mil e quatro pelos serviços de identificação Civil de Maputo;

*Quarto.* Leonardo Arlindo Nandza, solteiro, natural e residente na Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110554H, emitido em onze de Maio de dois mil e quatro pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Quinto.* Dino Alfredo Chirindza, solteiro, natural e residente nesta vila da Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110328951K, emitido em quatro de Abril de dois mil e dois pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Sexto.* Guilherme Tomás Lucas Mabumo, solteiro, natural de Massinga – Inhambane e residente em Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110125886T, emitido em quinze de Outubro de dois mil e dois pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Sétimo.* Jaime Artur Chunguana, solteiro, natural e residente em Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 100115504T, emitido em doze de Outubro de dois mil e um pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Oitavo.* Joaquim Avelino Mabui, solteiro, natural e residente em Cambeve-Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103326364, emitido em um de Abril de dois mil e dois pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

*Nono.* Humberto Pedro Langa, solteiro, natural de Manjacaze – Gaza e residente em Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110066709W, emitido em vinte de Setembro de dois mil e cinco pelos serviços de Identificação Civil de Maputo; *Décimo.* Manuel Diamante Chirinda, solteiro, natural e residente

em Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110092218G, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e cinco pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição respectiva dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que perante instrumento, constituem entre si uma associação que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Definição, visão, missão e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Definição)

O NADEC – Núcleo Académico para o Desenvolvimento da Comunidade é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos que congrega estudantes do ensino médio e superior e académicos e, se rege pelos presentes estatutos.

Sede – O NADEC tem a sua sede no distrito de Manhiça, província do Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Visão e missão)

Visão – participar no desenvolvimento do país através da extensão de conhecimentos científico e tecnológicos às comunidades.

Missão – estimular o desenvolvimento da comunidade promovendo a realização de actividades sustentáveis, exploração e gestão dos recursos disponíveis.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Princípios)

Um) O NADEC orienta as suas actividades na base dos princípios enunciados nos presentes estatutos.

Dois) São os seguintes princípios do NADEC.

- Os interesses académicos e comunitários;
- Unidade, independência e participação democrática;
- Autonomia e cooperação.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

O NADEC tem em vista os seguintes objectivos e funções:

- Promover a unidade e solidariedade entre os estudantes e a comunidade;
- Formar e incentivar o interesse pela formação contínua;
- Promover o espírito de aplicação prática do conhecimento teórico com vista a garantir a criação do auto – emprego;
- Promover a troca de experiências entre os estudantes de vários níveis e domínios em toda a espera;

- e) Colaborar com o Governo local e outras organizações acreditadas e reconhecidas no desenvolvimento sócio económico do país;
- f) Integrar os estudantes na busca de soluções dos problemas da comunidade;
- g) Promover a saúde pública;
- h) Criar círculos de interesse.

#### ARTIGO QUINTO

#### CAPÍTULO II

#### Os membros

São membros do NADEC todos os indivíduos que expressem voluntariamente tal interesse, preencham a ficha de admissão de membro, aceitam reger-se pelos presentes estatutos e reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser estudante ou graduado do ensino médio e superior;
- b) Seja amigo do NADEC.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Categoria dos membros)

Um) O NADEC constitui-se de membros fundadores, efectivos e honorários.

Dois) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação do NADEC e ou que se acham inscritos a data da realização da assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos todos aqueles que participam activamente nas actividades do NADEC e tenham sido admitidos pela Assembleia Geral.

Quatro) São membros honorários pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros a que esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao NADEC, sendo da competência da Assembleia Geral a concessão do título sob proposta de pelo menos metade dos membros do núcleo.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos do NADEC:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e exercer o direito de eleger e ser eleito em condições de igualdade;
- b) Participar em todas actividades promovidas pelo NADEC ou nas actividades em que o núcleo esteja envolvido e usufruir dos seus direitos;
- c) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro do NADEC.
- d) Intervir em todos assuntos do núcleo e impugnar as decisões contrárias aos presentes estatutos;
- e) Integrar os grupos especializados no trabalho.

- f) Propor ideias e estratégias criativas para o pleno funcionamento da agremiação;
- g) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da organização;
- h) Possuir cartão do membro;
- i) Reclamar e denunciar as irregularidades estatutárias cometidas pelos órgãos sociais ou pelos membros;
- j) Ter acesso aos documentos e toda a informação do Núcleo;
- k) Obter sempre que solicitar informações sobre a admissão do NADEC;
- l) Beneficiar-se do uso dos fins para os quais foram criados.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros do NADEC:

- a) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos do núcleo, os regulamentos e demais resoluções e decisões dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Contribuir para o alcance dos objectivos do NADEC, participando activamente e de forma exemplar nas actividades desenvolvidas pelo núcleo e noutras actividades em que a associação participa;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para os que forem eleitos ou designados e colaborar em todas as actividades do NADEC;
- e) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Respeitar a dignidade dos órgãos e dos membros;
- g) Conservar, valorizar e utilizar correctamente o património da associação;
- h) Informar sobre projectos, actividades, orçamentos e financiamentos, sempre que for solicitado pela direcção e pela Assembleia Geral;
- i) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da associação sem prévia autorização expressa;
- j) Conservar, Valorizar e utilizar correctamente o património da associação;
- k) Informar pontualmente à direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados dos interesses da organização.

#### ARTIGO NONO

#### (Das penalizações)

Um) Os membros que deixam de pagar as suas quotas, será motivo justificativo por um período igual ou superior a seis meses ficarão suspensas dos seus direitos.

Dois) A direcção poderá suspender preventivamente até a decisão de expulsão ou não pela Assembleia Geral seguinte, todo o membro ou titular de um órgão social que haja violado os estatutos, ferido a dignidade do NADEC, não haja pago as quotas ou de filie em associação ou outro grupo cujos princípios ofendam os presentes estatutos.

Três) As penas aplicáveis de forma graduada são as seguintes:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Multas;
- d) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro por tempo a ser definido pela Assembleia Geral ou Direcção, não ultrapassando o período de três meses, podendo fazê-lo por tempo indeterminado, até a realização da Assembleia Geral sempre que proponha a expressão do membro do núcleo;
- e) Expulsão.

Quatro) Os membros que voluntariamente suspenderem a sua efectividade no núcleo podem requer o seu regresso sem o pagamento da jóia.

Parágrafo único. Os membros podem, por iniciativa própria, solicitar por escrito a direcção a suspensão da sua efectividade como membros da associação.

#### CAPÍTULO III

#### (Dos órgãos sociais)

#### SECÇÃO I

#### (Generalidades)

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Órgãos)

O NADEC tem como órgãos os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Geral;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Comissões especializadas)

A Assembleia Geral ou direcção geral poderá criar comissões especializadas para a execução de determinadas tarefas consideradas importantes para o núcleo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Mandato)

O Mandato dos titulares dos órgãos do NADEC é de três anos renováveis num máximo de dois mandatos, sendo eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e pessoal.



## SECÇÃO II

**(Assembleia Geral)**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Noção)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e é composto por todos os membros do NADEC.

Dois) O funcionamento da assembleia geral obedecerá, para além dos presentes estatutos, a um regimento a ser aprovado dentro de cento e oitenta dias após a assembleia constitutiva.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e demitir membros dos órgãos máximos do NADEC;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria qualificada de votos dos membros, bem assim aprovar os regulamentos e regimentos do NADEC;
- c) Deliberar sobre o relatório anual de actividades e cartas;
- d) Solicitar e receber informações sobre os assuntos relativos as deliberações do NADEC;
- e) Discutir e aprovar as contas submetidas pela Direcção Executiva;
- f) Aprovar a admissão, demissão, suspensão e expulsão de membros efectivos;
- g) Aprovar o regulamento interno e demais regulamentação considerada pertinente;
- h) Aprovar o orçamento, plano de actividades anuais e quotas;
- i) Aprova o orçamento, plano estratégico, o plano operacional e o programa do NADEC proposto pela direcção e o respectivo orçamento;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- k) Conferir a distinção do membro Honorário, benemérito e correspondente sempre que o mérito o justifique as circunstâncias o justifique;
- l) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia)**

Um) A Mesa do presídido da Assembleia Geral é constituída pelo presidente da Assembleia Geral, e dois vogais seu adjunto e um vogal.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente da Assembleia, podendo em caso de impossibilidade ser substituído por um dos vogais por si designado ou definido pela Assembleia reunida.

Três) A Assembleia Geral é secretariada por um dos vogais, sendo relator e outro vogal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- b) Representar a Assembleia Geral;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias das Assembleia Geral e reunir a mesa da Assembleia Geral sempre que considerar necessário;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões considerando as propostas apresentadas pelos membros;
- e) Pronunciar-se sobre processos e as propostas apresentadas pelos membros de recomendações;
- f) Noções e pedidos de autorização que sejam apresentados, presentes à Assembleia Geral;
- g) Assinar e garantir a fidelidade do constante nas actas das assembleia gerais, delas fazendo constar actas as suspensões, as reuniões e as perdas de mandato;
- h) Assegurar o cumprimento dos estatutos e demais regulamentação e deliberações dos órgãos sociais;
- i) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- j) Exercer a acção disciplinar sobre os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocatória e Funcionamento)**

Um) A convocatória da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo Presidente da Assembleia com indicação do local e data, horas da sua realização e da agenda, com antecedência de pelo menos quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes mais da metade dos membros e, em caso desta não poder deliberar por falta de fórum, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar numa segunda convocatória independentemente do número de membros presentes meia hora depois da hora marcada, salvo se houver uma justificação fundamentada por um dos membros dirigida à Direcção do Núcleo antes das deliberações.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Quatro) Em caso de empate na votação, o presidente da Assembleia Geral tem o direito ao voto de realidade, e na sua ausência tal direito, cabe ao seu substituto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral Extraordinária)**

Um) A eleição dos órgãos sociais da NADEC, decore em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para o efeito.

Dois) Das assembleias convocadas para eleição dos órgãos sociais, reúnem-se com a presença de pelo menos dois terços dos membros do NADEC.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral se reúne em sessão ordinária uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral pode se reunir em sessão extraordinária sob proposta:

- a) Da Direcção;
- b) De pelo menos um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando estiverem pelo menos dois terços dos membros que referem a sua realização.

## SECÇÃO II

**(Direcção)**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Direcção)**

A Direcção é o órgão que dirige, administra e representa o núcleo para todos efeitos legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) A Direcção é composta por um presidente, e um vice-presidente e dois vogais.

Dois) O presidente da direcção do NADEC é o presidente do núcleo;

Três) A duração do mandato dos membros da direcção é de três anos, sendo estes membros eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) No caso de existir uma vaga na Direcção durante o mandato, a vaga será ocupada por um membro substituto a ser indicado pela Assembleia Geral até ao final do mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Periodicidade)**

Um) A Direcção se reúne em sessão ordinária segundo uma periodicidade a ser definida pela própria direcção e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem o voto de realidade.

Três) A direcção considera-se legalmente reunida quando estiverem pelo menos metade dos seus membros, salvo haja justificação antecipada a hora marcada por um dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Um) Compete à Direcção:

- a) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações tomadas pela assembleia;
- b) Dirigir, gerir e administrar a organização;
- c) Representar o NADEC em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora do núcleo;
- d) Elaborar anualmente os planos, orçamentos, relatórios de actividades, propostas de alteração das quotas e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Aplicar sanções da sua competência ou propor a Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nos presentes estatutos;
- f) Aprovar propostas de nomeação para cargos ou demissão de membros a serem submetidas à consideração da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios das actividades, o balanço financeiro e o plano de actividades anual, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- h) Credenciar os membros para representarem o NADEC em actos específicos;

Dois) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretário executivo e exercer acções disciplinar sobre a mesma;

- a) Formular e fazer cumprir o regulamento interno do NADEC;
- b) Propor ao núcleo a realização de Assembleias Extraordinárias.

#### SECÇÃO III

(Conselho Consultivo)

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Constituição)

##### (Natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de aconselhamento, com poderes deliberativos não vinculados das estratégias para implementação dos programas do NADEC.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Constituição)

Participam no conselho consultivo o presidente do NADEC, o presidente da Assembleia Geral, e os membros fundadores, num mínimo de dez e máximo de quinze membros, sendo dirigido pelo presidente do NADEC.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

O Conselho Consultivo reúne-se sempre que haja que tomar decisões importantes sobre assuntos que envolvam o NADEC no intervalo entre as assembleias gerais

#### SECÇÃO III

##### (Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização, designadamente:

- Um) Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- Dois) Elaborar o relatório de contas do exercício das actividades bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- Três) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submeterem a sua apreciação;
- Quatro) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

#### CAPÍTULO VI

##### (Cargo e Competências)

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Coordenador da organização

Ao coordenador compete em especial:

- a) Convocar e dirigir sessões trabalho da direcção executiva;
- b) Realizar em nome do núcleo todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência de direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela assembleia geral;
- c) Representar o NADEC sempre que necessário;
- d) Suspender a gestão corrente do NADEC;
- e) Realizar outras funções que sejam incumbidas por lei ou deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Adjunto coordenador

Ao coordenador adjunto compete em especial auxiliar o coordenador e substituí-lo nas suas coerências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VII

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Eleições)

##### (O processo de votação e candidatura aos órgãos sociais da organização)

As eleições para os órgãos da organização realizam-se de três em três anos nos seguintes termos:

- a) As Eleições são por voto secreto;
- b) A lista dos candidatos deve ser apresentada à direcção, preenchendo os requisitos devidos;
- c) Após a aprovação da candidatura pela direcção em função dos requisitos definidos, a lista e os processos dos candidatos, serão entregues ao presídio da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Extinção do NADEC)

O Núcleo pode ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, e mediante voto favorável de três quartos do número de membros fundadores e efectivos, decidindo a assembleia geral qual o destino a dar aos seus bens da associação.

##### (Interpretação e regulamentos)

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos deve conformar-se as disposições legais vigentes no país.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento interno da organização e por outros regulamentos que se mostram necessários.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

Um) Os fundos do NADEC provêm:

- a) Da jóia e quotização;
- b) Dos rendimentos dos projectos económicos das actividades de carácter permanente ou temporário, realizados pelo NADEC ou venda de quaisquer bens;
- c) Das doações recebidas de pessoas nacionais e estrangeiros, singulares e ou colectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Valor da quota**

O valor da Quota é estabelecido periodicamente pela assembleia geral e, o seu pagamento é obrigatório sem excepção aos membros efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Um) O património do NADEC é constituído por bens móveis e imóveis e participações financeiras atribuídas por doadores, quer sejam pessoas singulares ou colectivas ou ainda por organização pública ou privada, nacionais ou estrangeiros, também fazem parte do património do NADEC, todos os bens adquiridos pela associação.

Dois) A Administração do Património do NADEC compete à Direcção Executiva do NADEC.

**Cimbetão – Cimpor Betão  
Moçambique, S.A.**

## CONVOCATÓRIA

**Assembleia Geral Ordinária**

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo 17.º dos estatutos da Cimbetão – Cimpor Betão Moçambique, S.A., convoco os senhores accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária da referida sociedade, no próximo dia 27 de Março de 2015, pelas 10 horas na Avenida Vinte e Quatro de Julho, n.º 7, 10.º andar, na cidade de Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014;

2. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

3. Nomeação dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2015; e

4. Outros pontos de interesse para a sociedade, sobre os quais os accionistas pretendam deliberar.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do n.º 4 do citado 136.º do Código Comercial, os senhores accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia 14 de Abril de 2015, deliberando, então, com qualquer número de Accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta a partir do dia 25 de Fevereiro de 2015.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2015.  
— O Secretário da Mesa da Assembleia, *Telmo Ferreira*.

Preço — 63,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.